



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.046, de 14 de março de 1.988.

Dispõe sobre autorização de promessa de doação e posterior doação de área de terra à EDANFE - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 08 de março de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prometer em doação, nas condições da legislação em vigor, à empresa EDANFE - FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA., para instalação dessa empresa, a área de 4.482,21 m² (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado), de propriedade da Municipalidade, a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita e caracterizada:

"A presente descrição inicia-se no marco 01, cravado na divisa da propriedade de Mauricio Grobmann e no alinhamento da rua de acesso ao Núcleo Industrial nº 01; daí, segue pelo alinhamento da referida rua com AZ. de 188930'58" e distância de 57,79 metros até encontrar o marco 02; daí, entra em curva à esquerda e segue pelo alinhamento da mesma rua com uma distância de 19,95 metros, até encontrar o marco 03; daí segue pelo alinhamento da mesma rua com AZ. de 176954'47" e distância de 16,40 metros até encontrar o marco 04; deflete à esquerda e segue confrontando pelo lado direito com a área da Prefeitura Municipal com uma distância de 68,16 metros até encontrar o marco 05; deflete à esquerda e segue confrontando pelo lado direito com a propriedade de Mauricio Grobmann com AZ. de 164953'49" e distância de 77,80 metros até encontrar o marco 06; daí, deflete à esquerda e segue confrontando pelo lado direito com a propriedade de Mauricio Grobmann

CE-PMC 28/EE



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

com AZ. de 90953'45" e distância de 36,00 metros até encontrar o marco 01, origem desta descrição, perfazendo uma área de - 4.482,21 metros quadrados (quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e um centésimos de metro quadrado)".

Artigo 29 - A empresa beneficiada com esta Lei deverá cumprir, entre outras, as seguintes exigências e condições, as quais deverão constar obrigatoriamente da escritura de promessa de doação:

I - até 4 (quatro) meses após a data da escritura de promessa de doação, submeter à aprovação pela Prefeitura Municipal o projeto completo das construções iniciais;

II - até 6 (seis) meses da data da escritura de promessa de doação, iniciar as construções necessárias às suas instalações e implantação;

III - até 18 (dezoito) meses da data da escritura de promessa de doação, quando deverão estar concluídas as obras, iniciar as atividades e faturamento no Município;

IV - admitir preferencialmente empregados residentes no Município;

V - não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja expressa autorização da Prefeitura, sob qualquer pretexto ou alegação, os direitos que possuir sobre o imóvel prometido;

VI - apresentar nas épocas oportunas e com devida antecedência, os projetos de reformas, ampliações e construções novas destinadas a expansão;

VII - evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, através da não utilização de agentes poluidores ou utilizar métodos ou processo que a eliminem total-



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

mente, a critério da Prefeitura;

VIII - não destinar ou utilizar o imóvel para fins diversos do previsto;

IX - faturar toda sua produção no Município;

X - cumprir com o declarado no processo administrativo que serviu para instruir a concessão da vantagem prevista nesta Lei;

XI - pagar todas as despesas cartorárias, oriundas da promessa de doação;

XII - cumprir todas as demais exigências e condições contidas na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977, não consignadas expressamente nesta Lei, assim como a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - A não observância pela empresa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20 de maio de 1.977 e nesta Lei, tornará sem efeito a escritura de promessa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal, implicará:

a) na retomada do imóvel, sem direito da empresa de retê-lo, a qualquer título ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação; ou

b) no recolhimento imediato aos cofres municipais, por parte da empresa, em moeda corrente, de todas as importâncias gastas pela Prefeitura, na aquisição, conservação e melhoria do imóvel, devidamente corrigidos em seu valor real e atual e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Deverá a presente Lei'



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

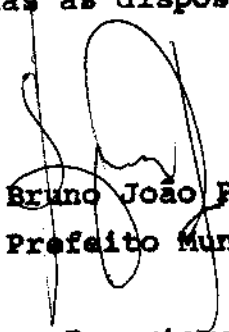
fls. 04

constar da escritura de promessa de doação, consignando-se expressamente que a empresa se considera desde já notificada das consequências de qualquer inadimplemento legal ou contratual, valendo tal notificação para os efeitos do artigo anterior desta Lei, assim como para qualquer ação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo Único - Deverá constar - ainda da escritura de promessa de doação de que a empresa declara expressamente a sua subordinação às condições estabelecidas.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pela empresa interessada.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Bruno João Patelli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de março do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.


João Amato
Diretor